

COMENTÁRIO AO TEXTO DE LUCA DIOTALLEVI¹

*Enzo Pace*²

Em dez de outubro de 2003, Jacques Delors, que foi Presidente da Comissão Europeia de 1985 a 1995, em uma entrevista ao jornal *La Repubblica* expressava desta maneira sua ideia a respeito do projeto de Constituição Europeia:

Eu digo que temos um passado, que fomos construídos por este passado, intercalado por períodos de paz, de guerras civis entre nós, de fases de expansão e de regressão. Um conjunto de coisas que colocaria em uma frase para dizer que a Europa é o fruto da democracia e da filosofia grega, do direito romano, da herança judaico-cristã, das Luzes e também, é preciso reconhecer, em parte, do Islã, que até 1492 estava bem presente na Europa.

Jacques Delors – devemos recordá-lo –, que atualmente tem oitenta e nove anos, foi um militante do partido socialista francês desde 1974, realizando um feliz equilíbrio entre sua fé religiosa (cristã), jamais renegada, e a pertença política a um partido de tradições leigas “à francesa”, como o partido socialista.

Passemos a um outro intelectual e político francês: Régis Debray. Primeiramente, ele teve seu nome ligado ao fracasso do projeto de insurreição organizado na Bolívia por Che Guevara e, em seguida, ao sucesso do primeiro mandato do Presidente François Mitterand, tornando-se um de seus mais escutados conselheiros. Em relação a Delors, Debray é um leigo que acredita na laicidade à francesa. Tanto é que em 2003, enquanto Delors pronunciava-se a favor do reconhecimento das raízes plurirreligiosas (para além da matriz filosófica grega e do direito romano da identidade europeia) da Constituição Europeia, Debray começava a participar da Comissão Stasi

¹ Tradução: Cláudia Mendonça Scheeren.

² Professor da Universidade de Pádua, Itália. Contato: vincenzo.pace@unipd.it

(recebeu o nome de seu presidente, Bernard Stasi), desejada pelo então Presidente Jacques Chirac. O relatório final daquela comissão tornou-se a base para uma nova lei que proibia todos os sinais de adesão “ostentada” a uma religião nas instituições públicas (das escolas aos hospitais e assim por diante; do véu à kipá, do turbante sikh ao crucifixo pendurado no pescoço). Debray, que havia se declarado favorável a tal lei, havia preparado um ano antes, em 2002, um importante relatório para o Ministro da Educação, que era na época Jacques Lang (por muito tempo, antes, Ministro da Cultura e, em seguida, justamente, Ministro da Educação durante a Presidência de Mitterrand). O título do relatório já é por si só significativo: *L'enseignement du fait religieux dans l'École laïque* (Paris: Odile Jacob, 2002). Como pode-se notar, fala-se em *école* com “E” maiúsculo qualificada de modo inequívoco como *laïque*. O assunto central do relatório pode ser resumido da seguinte forma: somos um estado leigo, mas não podemos permanecer indiferentes frente à ignorância religiosa que está aumentando nas novas gerações. Se não quisermos assistir impotentes às manifestações de intolerância religiosa, a conflitos etno-religiosos que explodem difusamente nas *banlieues* e nas escolas de periferia das grandes cidades francesas. É necessário que eduquemos os novos cidadãos da França leiga ao conhecimento do fato religioso. Em que implicava esta escolha em relação ao regime de separação entre Estado e Igreja, que foi estabelecido no longínquo 1905? Deixemos que o próprio Debray nos explique, quando fala, no relatório, de uma laicidade de inteligência:

A laicidade não é uma escolha espiritual entre as demais, mas é isso que torna possível a... coexistência [das religiões], pois aquilo que é comum por direito a todos os homens deve prevalecer sobre aquilo que os separa de fato. A faculdade de ter acesso à completude da experiência humana, no entanto, implica o estudo de sistemas de crenças existentes. Por isso, não se pode separar princípio de laicidade e estudo do fato religioso. (Debray, 2002).

O relatório traça alguns percursos concretos para a inserção do fato religioso nas escolas de todos os níveis e graus, não tanto com uma hora a mais no currículo escolar, mas como reflexão das disciplinas humanísticas e

como formação específica dos professores. É preciso levar em consideração – afirma o Relatório – que a falta de conhecimento dos códigos simbólicos religiosos da nossa cultura faz parte de uma falta de cultura em geral, de uma perda dos códigos de reconhecimento que atinge em particular os jovens:

Como entender o 11 de setembro de 2001 – escreve Debray – sem retomar o Wahabismo, as diversas filiações alcorânicas...? Como compreender as lacerações iugoslavas sem voltar ao cisma do Filioque...? Como entender o jazz e o pastor Luther King sem falar do Protestantismo e da Bíblia? (Debray, 2002).

O relatório deixou uma marca, uma vez que, em 2005, foi inaugurado o *Institut Européen en Sciences des Religions*, com o objetivo de formar uma nova leva de professores, que, sobre uma base voluntária, aceitaram, desde então até hoje, formarem-se sobre a cultura do fato religioso. A direção do Instituto, seja dito, foi até alguns anos sempre de um conhecido sociólogo da religião, como Jean-Paul Willaime. Fala-se de fato religioso, com um apelo evidente à tradição durkheimiana, do mesmo modo em que, casualmente, Danièle Hervieu-Léger e Régine Azria intitulam o *Dictionnaire des fait religieux* (Paris: PUF, 2010). Em ambos os casos, a fórmula expressa a ideia de um estudo crítico e distanciado dos fenômenos religiosos, subtraído a qualquer forma de apologia ou de defesa confessional. Concluindo, visto a partir do observatório da laicidade à francesa, na sociedade pós-moderna, um Estado leigo não pode dizer-se interessado à religião sem renunciar ao regime de separação. O que, no entanto, parece novo é que o Estado (leigo à francesa) não pode mais permitir-se considerar a religião um fato privado, sem qualquer relevância pública. Ao contrário disso, não se compreenderia porque o Estado deva ser chamado para regular, de qualquer maneira, a festa do sacrifício (*id a-abda*) do calendário muçulmano, festa que prevê, por tradição, o sacrifício de um cordeiro ou de uma ovelha, em casa, realizado pelo chefe de família. Há tempo, essa prática é regulamentada por lei e regulamentos municipais, com base em regras de higiene e segurança alimentar. Sem entrar em detalhes, o Estado, fazendo assim, reconhece em parte a festa religiosa muçulmana.

Atravessemos agora para o outro lado do Oceano Atlântico. Em 2005, um professor de física, Robert Henderson, funda na web uma nova igreja, somente *online*: a *Church of Flying Spaghetti Monster*. O logotipo mostra um detalhe da criação da Capela Sistina: o dedo de Adão não se aproxima do de Deus. Encontra, em vez disso, um “tentáculo” de uma massa de espaguete com dois olhos monstruosos. Em cerca de quinze anos, a igreja não apenas ganhou seguidores, mas se organizou *offline*. Pode parecer uma brincadeira que deu certo. Na realidade, por trás do aparente jogo inicial, esconde-se uma questão que tem a ver com o tema da separação entre Estado e Igrejas nos EUA. De fato, em 2005, o estado do Kansas decidiu tornar obrigatório nas escolas públicas o ensino do criacionismo, em paralelo à teoria da evolução, de Darwin. Henderson escreveu, então, ao governador do Kansas, dizendo mais ou menos assim: o criacionismo não é cientificamente comprovado; é uma crença que se fundamenta em textos sagrados que não possuem certamente a pretensão de explicar em termos científicos a origem do mundo. É uma crença como tantas outras, como a do Pastafarianismo (uma combinação de Pasta + Rastafari), a doutrina segundo o evangelho de Henderson em que se inspira a Igreja do Espaguete Voador. Como se pode perceber, este acontecimento insere-se em uma relativa longa história que, pelo menos desde o início do século XX até hoje, divide a opinião pública americana, em particular contrapõe o protestantismo *liberal* ao fundamentalista. É sempre bom recordar que o termo pertence inteiramente à história do protestantismo norte-americano, desde quando entre 1910 e 1915 dois pastores difundiram alguns opúsculos que se intitulavam exatamente *The Fundamentals* (PACE, Enzo; GUOLO, Renzo. *Los fundamentalismos*. México, D.F.: Siglo XXI, 2006). Em uma nação com aquela norte-americana, nascida como *seita*, para retomar uma feliz intuição de Jean Baudrillard (*Amérique*. Paris: Hachette, 1988), o exercício da liberdade religiosa, que é a base da Constituição americana, permitiu a novos profetas, mestres espirituais e visionários fundarem novas igrejas, grupos esotéricos, escolas de meditação sem limites particulares. Além disso, em relação à Europa, o despertar religioso cíclico em ambiente protestante favoreceu a formação de novas igrejas, como a de

Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias (resumindo, mais conhecida por Igreja dos Mórmons), que nasceu a partir das visões que Joseph Smith diz ter tido em 1830. Um dos motivos que criou dificuldades para Smith aos olhos das autoridades políticas (federais e nacionais) do seu tempo não foi tanto o reconhecimento por parte do fundador da Igreja Mórmon da poligamia (diz-se que ele mesmo teve mais de trinta esposas!), mas quanto mais a ideia de preparar em terras americanas uma teodemocracia que se cumpriria completamente com a iminente segunda vinda de Jesus Cristo. Com essa ideia na cabeça, ele se apresentou às eleições presidenciais de 1844, com o apoio de um grupo de fiéis (o Concílio dos Cinquenta ou da Constituição Vivente do Reino de Deus). Tratava-se de um milenarismo político que não era novo, que mesclava a espera do Reino com o pedido de independência de uma pequena cidade (Nauvoo, no Illinois, que Smith havia escolhido como quartel-general de seu movimento) e o resgate dos escravos de sua condição servil. Durante a campanha eleitoral, Smith fez-se nomear, pelo Concílio, Rei e Presidente do Reino de Deus na Terra. O sonho naufragou, mas, de alguma forma, foi, em parte, realizado mais tarde, quando uma colônia de mórmons, após uma longa marcha em direção ao Oeste Distante (Far West), chegou no território habitado pelo povo nativo dos Navajos e experimentou uma espécie de Estado Teodemocrático. Foram necessários quarenta e sete anos antes para que o Congresso decretasse a administração de Utah como 45º Estado da federação. A admissão foi obtida quando as autoridades da Igreja Mórmon abandonaram a prática da poligamia e a ideia de um Estado teocrático.

Delonguei-me com esses exemplos para colocar em relevo com que pontos concordo e com quais, ao contrário, não concordo com o que Luca Diotallevi argumenta em seu artigo. Do ponto de vista histórico e sociológico, as diferenças entre o modelo francês e o norte-americano estão bem ilustradas por Diotallevi, e explicam suficientemente porque a *laïcité* constitui um caso quase único no panorama europeu, no qual existiram Igrejas de Estado (da Inglaterra à Finlândia ou à Noruega), Igrejas que gozavam e gozam ainda hoje de uma posição privilegiada em relação a outras religiões e confissões

minoritárias (refiro-me aos diversos regimes concordatários que estão ainda em vigor na Itália ou na Espanha no que tange à Igreja Católica), ou, enfim, de Igrejas nacionais, como no caso das várias Igrejas ortodoxas da Grécia à Sérvia, da Romênia à Bulgária. É verdade, portanto, que, no modelo francês, a separação é funcional para o princípio da supremacia da política sobre a religião, enquanto no norte-americano, fundado no princípio da liberdade *de* religião (e não *da* religião), esta última assegura uma autonomia relativa da sociedade civil, coloca um limite às pretensões da política de definir as fronteiras simbólicas e o perímetro de ação dos sujeitos (indivíduos, grupos, igrejas, movimentos etc.) à vocação religiosa. Enfim, se na França é possível que o governo nomeie uma comissão para indagar sobre as seitas (veja-se a análise sobre este assunto feita por Danièle Hervieu-Léger em *La religion en miettes*. Paris: Calman-Lévy, 2001), nos Estados Unidos da América, é muito mais difícil que se configure um caso semelhante. No máximo, diante de grupos de extremistas religiosos ou de fanáticos, sob pressão de parte da opinião pública, intervém o FBI, como aconteceu, por exemplo, em 1993, com o cerco ao Rancho, sede da seita dos davidianos.

A abordagem de Luhmann, a qual Diotallevi se remete para sublinhar as diferenças entre os dois países, é também, penso eu, um ponto de vista útil para compreender também a evolução dos dois sistemas políticos. Aquilo que de fato me parece poder acrescentar a este respeito é que a teoria dos sistemas permite explicar o movimento de um sistema social. Não se limita, portanto, a descrever seu ponto de equilíbrio ideal que o mesmo deve atingir para funcionar como tal. Está aqui a distância que separa a teoria de Parsons da de Luhmann. Com isso, desejo mostrar como os dois modelos tão bem descritos e analisados por Diotallevi estão em movimento, são submetidos ciclicamente às pressões de um ambiente social que muda. Por isso, tanto o modelo francês quanto o norte-americano não foram fixados de uma vez por todas, são há tempo, em particular, submetidos a um considerável *stress* institucional. Nesse sentido, em relação à análise proposta por Diotallevi, seria importante refletir sobre como mudam os dois modelos.

Enfim, é importante recordar, quando fala-se em laicidade ou em separação, não somente Luhmann, mas também o pensamento de Carl Schmitt (falecido em 1985) (ver, especialmente, *La categorie del politico*. Bologna: Il Mulino, 1975), um sociólogo alemão que entendeu, melhor que tantos outros sociólogos da política, o nexos entre teologia e política na formação do Estado moderno. Em particular, são duas as ideias, a meu parecer, esclarecedoras. A primeira: as modernas categorias do “político” possuem uma raiz teológica. O próprio coração da lógica de funcionamento da política, a oposição amigo/inimigo evoca o *polemos* apocalíptico e escatológico da luta entre o Bem e o Mal. A segunda: o Estado moderno (seja quando se afirma sobre o princípio da liberdade *de* religião, seja quando, ao contrário, se move pelo pressuposto de liberar-se *da* religião) tem interesse em neutralizar os conflitos religiosos, ou seja, todos aqueles tipos de conflitos que possam determinar a divisão do território nacional, bloquear as recorrentes tentações de limpeza etno-religiosa, que retornaram ferozmente atuais no mundo contemporâneo e, por fim, o condicionamento das escolhas políticas por parte de movimentos fundamentalistas (evangélicos, judeus ultraortodoxos, muçulmanos, neo-hinduístas e neobudistas, católicos integristas e assim por diante).

Então, a pergunta de pesquisa que eu gostaria de fazer a Diotallevi é a seguinte: o panorama contemporâneo mostra-nos o insurgir de movimentos radicais de inspiração religiosa (as religiões fortes de que falam alguns estudiosos de fundamentalismo, como Almond, Appleby e Sivan) que pretendem que as leis dos homens (dos Parlamentos) reflitam a Lei de Deus, se estamos em um âmbito judeu, cristão ou muçulmano ou do Dharma, se estivermos em um ambiente budista ou hinduísta, aspirando definitivamente a realizar um regime da verdade. Tudo isso tem um impacto não somente sobre as retóricas políticas e sobre as lideranças (penso em alguns presidentes americanos e no relacionamento deles com os movimentos neofundamentalistas evangélicos), mas também sobre o subsistema jurídico. Então, não será que o dispositivo moderno da separação entre Estado e Igreja, entre

subsistema político e subsistema religioso (concordando com Luhmann), longe de estar desgastado e superado, torna-se de novo o único instrumento eficaz para reduzir a complexidade social produzida por formas de radicalismo religioso?

REFERÊNCIAS

BAUDRILLARD, Jean. *Amérique*. Paris: Hachette, 1988.

DEBRAY, Régis. *L'enseignement du fait religieux dans l'École laïque*. Paris: Odile Jacob, 2002.

DELORS, Jacques. Entrevista ao jornal La Repubblica. Itália: 10 de outubro de 2003

HERVIEU-LÉGER, Danièle; AZRIA, Régine. *Dictionnaire des fait religieux*. Paris: PUF, 2010.

HERVIEU-LÉGER, Danièle. *La religion en miettes*. Paris: Calman-Lévy, 2001.

PACE, Enzo; GUOLO, Renzo. *Los fundamentalismos*. México, D.F.: Siglo XXI, 2006.

SCHMITT, Carl. *La categorie del politico*. Bologna: Il Mulino, 1975.

Recebido em: 01/07/2014

Aprovado em: 05/08/2014